



ESTADO DE GOIÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
ALVORADA DO NORTE  
CNPJ/MF 13.467.454/0001-19

---

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - Fone: (62) 3421-1369 – Fax: (62) 3421-1771 – CEP: 73950-000 -  
E-mail: [adm@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:adm@alvoradadonorte.go.gov.br) – Site: <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

---

Processo Administrativo nº 8003 / 2017 - Edital - Pregão Presencial nº 008 / 2017  
Licitante Remanescente (2º colocada)

---

**CONTRATO Nº 093/2017.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **CMA – CENTRO MUNICIPAL DE APOIO LTDA - ME**, (2ª colocada), VISANDO A **CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO**, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.467.454/0001-19**, com sede no Edifício da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Iolanda Holiceni Moreira dos Santos**, RG nº 1533979 – SSP/DF e CPF: 588.109.781-53, residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **CMA – Centro Municipal de Apoio Ltda - ME**, com sede na Rua Belo Horizonte, nº 130, Qd. 63, Lt. 15/18, Vila Jardim São Judas Tadeu, CEP: 74.685-100, Município de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº **09.127.187/0001-63**, neste ato representada por seu Representante Legal / Proprietário(a) /sócio(a), Sr(a). **Breno Henrique Rocha**, portador do RG nº 3976220 – 2AVIA, expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 724.782.761-00, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**; firmam o presente contrato, em consequência da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA**

O presente contrato tem como objeto a contratação de casa de apoio em Goiânia-GO, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I do Edital) e proposta apresentada pela empresa vencedora, que integram este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO (R\$)	V.TOTAL (R\$)
01	<b>Diária Integral:</b> Pernoite, café da manhã (pão com manteiga, leite, café (adicional)); <b>Almoço:</b> Arroz, feijão, 02(dois) tipos de salada, 01(um) tipo de carne; <b>Lanche vespertino:</b> Pão com manteiga, café c/leite ou suco/iogurte; <b>Jantar:</b> arroz, feijão 01(um) tipo de salada, 01 (um) tipo de carne/sopa. <i>Serviços de transportes de pacientes até hospitais e clínicas.</i>	Diária	300	44,53	13.359,00
02	*Serviço de agendamento e representação do município em Goiânia no Deptº de Controle e Avaliação para atendimento pelo SUS; *Serviço de agendamento de consultas, exames e cirurgias de pacientes; *Agendamento de cirurgias em todos os hospitais públicos e particulares da grande Goiânia; *Consultas e exames com até 70% de desconto em laboratórios e clínicas de renome conveniadas; *Emissão dos “chequinhos” referentes às consultas, exames e procedimentos agendados diretamente na sede da empresa contratada.	Mensal	Mensal	3.498,15	3.498,15
Valor Total ----->					<b>R\$ 16.857,15</b>

2.1. O preço estimado desta contratação é de R\$ **3.498,15** (Três Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Quinze Centavos) **Mensal Fixo** referente ao atendimento dos pacientes do mês e R\$ **44,53** (Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta e Três Centavos) **a diária** do paciente com previsão mensal **300** (trezentas) diárias; e global estimativo de R\$ **16.857,15** (Dezesseis Mil, Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Quinze Centavos) **Mensal**, perfazendo um valor total estimado para o ano corrente de R\$ **67.428,60** (Sessenta e Sete Mil, Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta Centavos), referente ao fornecimento pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, até trinta dias da solicitação, do bem constante do objeto.

2.2. O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a protocolização da NF** junto ao Departamento de Compras/Financeiro desta Municipalidade.

2.3. O pagamento somente será realizado após a comprovação por parte da contratante de sua de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

2.4. Lei 8.666/93, art. 64, § 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 desta Lei.

2.4.1. A teor do Art. 81, parágrafo único, o licitante convocado nos termos do § 2º que não aceitar a contratação, inclusive quanto ao prazo e preço, não pode ser penalizado por isso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo hipótese de reajuste para o restabelecimento da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme art. 65, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

3.1. **Os serviços**, objeto desta licitação, deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, estritamente, as descrições constantes no **ANEXO I** do Edital.

3.2. Os **serviços** objeto do presente instrumento será recebido:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade

com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

**b) definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo;

**c)** será rejeitado no recebimento, a execução dos serviços em desconformidade com as especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** do **Edital** e apresentadas na proposta.

3.3. Caso o serviço seja considerado **INSATISFATÓRIO**, será lavrado **TERMO DE RECUSA**, no qual se consignará as desconformidades verificadas nos atendimentos, que deverá ser substituído no prazo máximo abaixo fixado:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, onde terá a sua despesa glosada no quesito não atendido ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** não há possibilidade de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1. – Da Contratada:

**a)** Comunicar ao Departamento de Compras do **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a ocorrência de qualquer anormalidade que impeça a execução dos serviços;

**b)** Executar o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato do recebimento;

**c)** Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

**d)** Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros,

- ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Manter as mesmas condições de habilitação;
  - f) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
  - g) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a execução;
  - h) Cumprir todas as especificações previstas no Edital.

#### 4.2. – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto contratual;
- b) Promover relação das pessoas atendidas, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple o bem objeto deste para os fins previstos neste instrumento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata a alínea acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Não obstante o fato de a **vencedora (remanescente 2ª colocada)** ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta avença, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá o prazo de execução e vigência vigorando a partir da assinatura, (01/09/2017) até 31/12/2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio, condicionada sua eficácia à publicação no Placar/Quadro de Avisos do Município de Alvorada do Norte - GO, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, conforme termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução do contrato a ser pactuado, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento nº 08.244.0183.2.021 (Manutenção da Assistência Social), Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; nos termos da Lei Federal n.º 4320-64, de 17/03/64 e modificações posteriores, devendo o respectivo empenho dar-se de forma global e previamente, nos termos do art. 60, da uso referida Lei Federal, para todos os efeitos em direito admitidos.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA**;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da **CONTRATADA** de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das previstas neste instrumento;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial, ou falência da **CONTRATADA**;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou pela via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 dias, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 79, I, da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Aplica-se também ao presente contrato, no que couber, as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO**

9.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital e Anexo I (Termo de Referência);
- b) a proposta da **CONTRATADA**;
- c) a ata da sessão pública da licitação.
- d) **CARTA DE DESISTÊNCIA DA VENCEDORA 1º COLOCADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pela Gerência de Licitações da **CONTRATANTE**, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, *caput* da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à **multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

10.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição,



ESTADO DE GOIÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
ALVORADA DO NORTE  
CNPJ/MF 13.467.454/0001-19

---

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - Fone: (62) 3421-1369 – Fax: (62) 3421-1771 – CEP: 73950-000 -  
E-mail: [adm@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:adm@alvoradadonorte.go.gov.br) – Site: <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

---

Processo Administrativo nº 8003 / 2017 - Edital - Pregão Presencial nº 008 / 2017  
Licitante Remanescente (2º colocada)

---

respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 10.1 poderá ser executada judicialmente.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores resultantes da aplicação das multas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhido no prazo máximo de dez (10) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o extrato resumido do presente contrato será publicado no Placar/Quadro de Avisos do Município de Alvorada do Norte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento desta avença perante o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Alvorada do Norte, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de **Setembro** do ano de **2017**.





ESTADO DE GOIÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
ALVORADA DO NORTE  
CNPJ/MF 13.467.454/0001-19

---

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - Fone: (62) 3421-1369 – Fax: (62) 3421-1771 – CEP: 73950-000 -  
E-mail: [adm@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:adm@alvoradadonorte.go.gov.br) – Site: <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

---

Processo Administrativo nº 8003 / 2017 - Edital - Pregão Presencial nº 008 / 2017  
Licitante Remanescente (2º colocada)

---

---

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALVORADA DO NORTE  
CNPJ/MF: 13.467.454/0001-19  
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

CMA – CENTRO MUNICIPAL DE APOIO LTDA - ME  
CNPJ/MF: 09.127.187/0001-63  
BRENO HENRIQUE ROCHA  
PROPRIETÁRIO / SÓCIO / REPRESENTANTE  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_